



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 120/2010**

**Contrato para a prestação de serviços de vigilância presencial, não armada, no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 189 do Pregão n. 088/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mobra Serviços de Vigilância Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida na Rua Santa Bárbara, n. 869, Picadas do Norte, São José/SC, CEP 88106-480, telefone (48) 3242-4383, inscrita no CNPJ sob o n. 87.134.086/0002-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor André Uhlig Mocellin, inscrito no CPF sob o n. 526.976.300-15, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância presencial, não armada, no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância presencial, não armada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais de São José/SC e

o Arquivo do TRESA, localizado na Avenida Beira Mar, esquina com Rua Luiz Fagundes, s/n, em São José/SC.

1.2. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3. Os vigilantes, no posto de trabalho, deverão cumprir rigorosamente os horários, escalas de serviço e as ordens manifestamente legais e, ainda:

a) apresentar-se em seu posto de trabalho com aparência pessoal adequada – barbeado e com cabelos aparados, portando credencial de identificação, uniforme e calçados em excelente estado de conservação e limpeza, e de posse dos seguintes acessórios: caneta, bloco de papel, apito, cassetete, lanterna, etc.;

b) zelar por todo o material colocado a sua disposição;

c) hastear e arriar as bandeiras conforme regulamento próprio;

d) acompanhar o sistema de monitoramento, quando disponível;

e) evitar a formação de pessoas em torno do balcão das recepções, bem como de ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo emergencial;

f) manter atualizada a documentação utilizada no posto e registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;

g) conferir e passar a seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, citando todas as situações encontradas durante o serviço, bem como as ordens e orientações recebidas;

h) agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

i) impedir a entrada, nas dependências, de pessoas não-autorizadas e daquelas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa;

j) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando conhecer sua intenção;

k) efetuar o registro de entrada e saída de bens, restando esta condicionada à autorização do responsável;

l) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato;

m) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando de imediato o registro e a remessa destes ao fiscal do contrato;

n) responsabilizar-se pelas rondas internas e externas nas áreas fronteiriças e laterais do prédio, devendo fazê-las periodicamente;

o) impedir o estacionamento de veículos na área externa do prédio quando não autorizados;

p) verificar todos os portões, portas e janelas, no final de cada expediente, fechando se possível e anotando aqueles que permanecerem abertos para posterior comunicação;

q) deixar iluminados somente os pontos necessários, verificando diariamente se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas;

r) observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade do prédio e de seus ocupantes;

s) auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

t) manter sigilo das informações em razão da função ocupada;

u) comunicar à fiscalização do contrato e ao patrulhamento policial sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da edificação, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

v) entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

w) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

x) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica, ou quaisquer outros fatos emergenciais, comunicar imediatamente à fiscalização do contrato;

y) não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter de emergência, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata e/ou empresa; e

z) procurar, em casos de dificuldades, a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes itens, novos, para a prestação dos serviços:

a) lanterna com LED (díodo de emissão de luz); luz na cor branca; 600 lúmens; bateria interna com autonomia de 1 (uma) hora, recarregável; carregador individual com voltagem de 110/220V.

Quantitativo: 1 (uma) unidade.

b) capa de chuva de NYLON que mantenha as características do uniforme da empresa de vigilância.

Quantitativo: 1 (uma) unidade.

c) livro de ocorrências e caneta, sob a guarda dos vigilantes.

Quantitativo: 1 (uma unidade) de cada, com reposição do item quando necessário.

1.5. A Contratada deverá fornecer, ainda, para o posto de trabalho, quando do início da prestação dos serviços, os seguintes materiais, novos, que deverão ser substituídos quando necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos:

a) 1 (um) cinto de guarnição; e

b) 1 (um) cassetetes/tonfa.

1.6. Os recibos assinados pelos vigilantes quando do recebimento dos equipamentos de que tratam as subcláusulas 1.4 e 1.5 deverão ser entregues ao fiscal deste Contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data do ato.

1.7. O horário de funcionamento dos Cartórios é das 12 às 20 horas.

1.8. O TRESA disponibilizará instalações sanitárias e local para vestiários.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 088/2010, de 27/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/09/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, em 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Segurança e Controle de Acesso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.6.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.6. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.6.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.6, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 14.3 e 14.3.1.

6.6.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.6.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.6.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.6 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.7. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

6.8. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.9. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Elemento de Despesa “Locação de Mão de Obra”, Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001721, em 06/10/2010, no valor de R\$ 25.435,48 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio de **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de Chefes dos Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, exigirá-se, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.6, 6.6.1 e 6.6.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.6.2.1, 6.6.3, 14.3 e 14.3.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 088/2010 e em sua proposta;

10.1.2. comprovar, no primeiro dia de execução dos serviços, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.3. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.4. selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais que possuam atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.5. responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, principalmente advindos de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.1.6. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP, bem como pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;

10.1.7. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos sem interrupção, seja por motivo de licença, descanso semanal, greve, falta ao serviço, demissão de empregados ou afastamentos a qualquer título, devendo os substitutos se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do surgimento da necessidade de reposição;

10.1.8. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

10.1.8.1. ocorrendo previsão de substituição de um vigilante por período igual ou superior a 10 (dez) dias, comunicar ao Gestor de Contrato e encaminhar o substituto com antecedência de, no mínimo, 1 (um) plantão, para cumprir escala integral com o titular do posto, visando conhecer as rotinas de trabalho;

10.1.9. manter nos postos de trabalho, em local visível, listagem atualizada com os números dos telefones da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia da Região e do Corpo de Bombeiros, bem como dos responsáveis da Contratada e do TRESP, e outros que achar necessário;

10.1.9.1. dentre os números de telefone, a Contratada deverá indicar o que servirá para contato com o fiscal da empresa, devendo manter este aparelho em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.1.10. fornecer aos seus empregados uniformes novos, que deverão ser substituídos quando necessário ou, no mínimo, conforme cronograma constante na tabela da subcláusula 10.1.10.1;

10.1.10.1. o uniforme é composto pelos seguintes itens, que deverão ser fornecidos no início da prestação dos serviços e substituídos conforme periodicidade constante na tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO          | QUANTIDADE POR VIGILANTE | PERIODICIDADE DE SUBSTITUIÇÃO |
|--------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Boné ou quepe      | 1 (um)                   | 2 (dois) anos                 |
| Camisa manga curta | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Camisa manga longa | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Gravata            | 1 (uma)                  | 1 (um) ano                    |
| Jaqueta            | 1 (uma)                  | 2 (dois) anos                 |
| Calça              | 2 (duas)                 | 1 (um) ano                    |
| Calçados           | 1 (um) par               | 1 (um) ano                    |
| Crachá             | 1 (um)                   | 6 (seis) meses                |

10.1.10.2 deverão ser disponibilizados, ainda, os demais equipamentos de trabalho mencionados nas subcláusulas 1.4 e 1.5 deste Contrato;

10.1.10.3. os recibos assinados pelos vigilantes quando do recebimento do uniforme (com exceção do crachá) e dos equipamentos deverão ser entregues ao fiscal deste contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data do ato.

10.1.11. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva, devendo efetuar fiscalizações diárias, em horários variados ou conforme requerido pelo TRESA, devendo registrar em livro próprio e de maneira clara, o nome do fiscal, a data e horário em que se fez presente;

10.1.12. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações, inclusive trabalhistas;

12.1.13. relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços; e

10.1.14. observar o prazo para início da prestação dos serviços, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.17. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.18. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.19. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de



membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resoluçao TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisao contratual e demais penalidades;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.21. manter durante a execuçao deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregao n. 088/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execuçao do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execuçao do contrato, comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRES.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 é contado:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, letra “a”; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea “c”.

13.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovadas e justificadas. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. Deverá constar na garantia de que trata as alíneas “b” e “c” da subcláusula 14.1 que a instituição garantidora atenderá ao disposto na subcláusula 14.3, caso haja solicitação de resgate por parte deste Tribunal;

14.1.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.3. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.4. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 088/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

14.3.1. Caso o pagamento de que trata a subcláusula 14.3 não ocorra em até 40 (quarenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.3.2. Observado o disposto na subcláusula 14.3, a garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 6.6 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

- a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

19.2. A Contratada autoriza o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal, nos termos deste Contrato, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ UHLIG MOCELLIN  
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO